

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3900 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

"Uma área de terras situada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Alameda Guarujá, no Loteamento Jardim Menino Deus II, de formato retangular, contendo 2.438,98 metros quadrados, que mede 42,27 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 57,70 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando em sua integralidade pela frente com aquela Alameda Guarujá, pelo lado direito e esquerdo com a área remanescente de propriedade dela requerente Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos com a Alameda Ipanema. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 161.114.062-00 e objeto da Matrícula nº 22.869 do CRI local".

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Art. 4º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 5º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no art. 2º da presente lei, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não existir, poderão ser feitas tantas licitações quantas necessárias para a alienação da área descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 6º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"